

N. F. Nº - 222810.0009/17-8
NOTIFICADO - ADALCIR M BORGES – ME
EMITENTE - FERNANDO MENDONÇA DE OLIVEIRA
ORIGEM - IFMT NORTE
PUBLICAÇÃO - INTERNET 19.11.2019

2ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO JJF Nº 0208-02/19NF

EMENTA: ICMS. NULIDADE. BASE DE CÁLCULO. ARBITRAMENTO. LEGALIDADE. Mercadorias sem documento fiscal, estocadas em depósito clandestino. Infração apurada no Trânsito de Mercadorias. Arbitramento da base de cálculo. Incerteza quanto a determinação da base de cálculo do imposto a ser lançado. Inobservância do disposto no art. 22, inc. IV da Lei nº 7.014/96. Vício jurídico substancial. Ofensa ao princípio da estrita legalidade tributária. Precedentes deste Conselho: Súmula CONSEF nº 1. Notificação Fiscal NULA. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A presente Notificação Fiscal foi lavrada em 04/08/2017 e exige o ICMS no valor de R\$10.310,42 acrescido da multa de 100%, pelo cometimento da infração – **50.02.01** – Falta de recolhimento do ICMS decorrente de estocagem de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal ou com documentação fiscal inidônea, em estabelecimento não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado da Bahia.

O agente fiscal complementa, na descrição dos fatos, que “*Em rotina de fiscalização, foi encontrado Depósito contendo diversas mercadorias, conforme declaração anexa, onde o mesmo encontrava-se sem inscrição estadual, constatando-se como clandestino, isto é, sem autorização do fisco*”.

Consta, apenso aos autos, o TERMO DE APREENSÃO DE MERCADORIAS E DOCUMENTOS e TERMO DE DEPÓSITO nº 082323, fl. 04, lavrados em 30/08/2017, referente a apreensão de mercadorias listadas nas relações às fls. 08 a 14, sendo nomeado como depositário o próprio notificado. Também foi anexado o TERMO DE VISITA FISCAL, realizada pelo agente em 03/08/2017, constatando a existencia de mercadorias estocadas em situação irregular, cuja observação indica que foi “*Encontrado no endereço acima, estoque de mercadorias estocadas em estabelecimento sem autorização do Fisco – Depósito Clandestino*”.

Às fls. 06 e 07, foi apensado um Contrato de Locação de imóvel, firmado entre a notificada e o locador, identificado como Roque da Silva, datado de 08 de março de 2017, sem assinatura da locatária, tendo como objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, 636, Bairro da Estação na cidade de Serrinha-BA, mesmo local da apreensão das mercadorias.

O notificado, às fls. 17 e 18, impugna o lançamento, onde inicialmente reproduz a descrição dos fatos e a infração.

Explica que as mercadorias estavam estocadas no depósito, denominado de galpão, em razão da necessidade de protegê-las de possíveis danos causados por vazamentos no telhado do estabelecimento, provocados pelas chuvas.

Requer a improcedência da notificação.

É o relatório.